FLS. N° 45
RUBRICA

CONTRATO N° 086/2023.
Processo Administrativo n° 063/2023.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 018/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA **EVARISTO DE BARROS ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES; APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E À ASSESSORIA JURÍDICA; REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL NO ÂMBITO DO JUÍZO CÍVEL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA (FORO ESTADUAL E FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA); COM PRESENÇA DO PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2023 (06.09.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes(PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado o Senhor **EVARISTO DE BARROS ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 49.924.165/0001-49 OAB N° 1932, com sede na RUA TIMOLEÃO DE BRITO, 495 CENTRO DOM EXPEDITO LOPES-PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade n° 018/2023, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica no município de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo emissão de pareceres; apoio técnico à Procuradoria Jurídica do Município e à Assessoria Jurídica; representação extrajudicial e judicial no âmbito do juízo cível, administrativo e trabalhista (foro estadual e federal de 1ª instância); com presença do profissional na sede da administração pública municipal com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ **55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e o valor mensal de R$ **4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais), ou seja, o valor correspondente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES; APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E À ASSESSORIA JURÍDICA; REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL NO ÂMBITO DO JUÍZO CÍVEL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA (FORO ESTADUAL E FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA); COM PRESENÇA DO PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com carga horária de 40 horas semanais, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias, até o quinto dia útil do mês subsequente.

FLS. N° 46
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).
Fica o CONTRATADO obrigado a cumprir carga horária de 40 horas semanais, na sede da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FPM / ICMS/ IPVA e Recursos Próprios**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, N° 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

FLS. N° 47
RUBRICA

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 06 de setembro de 2023.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

EVARISTO DE BARROS ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EVARISTO DE BARROS ROCHA
CPF: 184.505.983-20,
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Aylla Alves de Sousa
CPF: 054.952.133-00

2ª Rayza Laurrany R. Santos
CPF: 051.940.653-29